



Doc.
001368

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

Ofício n.º 604/JA/PRDF.

Brasília, 06 de dezembro de 2005.

**Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Deputado Federal
Presidente da Sub-Relatoria de Contratos da CPMI dos Correios**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao Ofício n.º 1458/2005-CPMI-“CORREIOS”, solicito à Vossa Excelência que informe a situação atual do Relatório elaborado sobre os contratos firmados entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e a empresa Skymaster Airlines Ltda referentes às linhas “A” e “C”.

Atenciosamente.

José Alfredo de Paula Silva
Procurador da República





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS
E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

OFÍCIO Nº 1458/2005 – CPMI – “CORREIOS”

A Sua Excelência o Senhor
Antonio Fernando Barros e Silva de Souza
Procurador-Geral da República
Brasília/DF

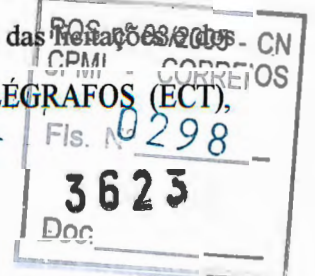
Brasília, 17 de novembro de 2005.

Senhor Procurador-Geral,

Na qualidade de Presidente, Relator e Sub-Relator da Sub-Relatoria de Contratos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 3, de 2005-CN (CPMI dos Correios), vimos, por meio do presente, solicitar a imediata atuação do Ministério Público Federal com vista a evitar dano irreparável ao interesse público.

Pretendemos evitar, com o presente pedido, que a empresa SKYMASTER AIRLINES LTDA e seus dirigentes e controladores venham a se colocar, deliberadamente, em situação de insolvência, com o propósito de frustrar o ressarcimento ao Erário, a que estariam obrigados em decorrência de eventual condenação por crimes contra a Administração Pública e por atos de improbidade administrativa.

As investigações levadas a efeito por esta CPMI mostram indícios substanciais de que os dirigentes da SKYMASTER teriam praticado as condutas tipificadas nos arts. 89, parágrafo único, e 90 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 299 do Código Penal, por ocasião das licitações e contratos celebrados com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), tendo por objeto a Rede Postal Noturna.



Importa ressaltar que a contratada obteve vantagem indevida, em prejuízo da referida empresa pública, pois a consumação desses crimes permitiu a exacerbação do preço ajustado com a estatal.

O valor estimado do débito é de R\$ 64 milhões.

A par disso, temos verificado que, desde a criação desta CPMI, a SKYMASTER vem efetuando expressivas remessas de dinheiro para o exterior, supostamente destinado ao pagamento de fornecedores. A título de exemplo, somente no dia 25 de maio de 2005, data mesmo do Requerimento nº 3, de 2005-CN, foram enviados R\$ 4.347.960,00 para a QUINTESSENTIAL GROUP LTD e a FORCEFIELD LTD, empresas constituídas nas Ilhas Virgens Britânicas, paraíso fiscal do Caribe.

Há fortes indícios de que essas empresas pertencem aos controladores da SKYMASTER. A mandatária da QUINTESSENTIAL GROUP LTD é a Sra. Kesia Maria do Nascimento Costa, cujo endereço residencial é o do Sr. João Marcos Pozzetti, sócio e diretor financeiro da SKYMASTER, de quem foi sócia na empresa CONFETTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 15.770.384/0001-65). Quanto à FORCEFIELD LTD, seu procurador é o Sr. José Tomaz Simoli, sócio da SKYCARGAS LTDA juntamente com os Srs. João Marcos Pozzetti, Luis Otávio Gonçalves, Hugo César Gonçalves e Américo Proietti, todos eles sócios da SKYMASTER, sendo este último por intermédio da empresa EXPRESSO LUCAT LTDA.

Portanto, diante da fundada suspeita de que a SKYMASTER esteja se desfazendo de ativos para frustrar a restituição dos valores percebidos indevidamente, vimos solicitar que o Ministério Público Federal proponha as medidas cautelares cabíveis para assegurar o integral ressarcimento dos débitos decorrentes das condutas criminosas praticadas pelos dirigentes dessa empresa.

Atenciosamente,

Deputado José Eduardo Cardozo, Sub-Relator

